

TST — RR — 948-75

(Ac. TP — 1.643-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Recorridos: Arthur Bueno de Camargo e outros.

Advogado: Doutor George Nacaguma

## SEGUNDA REGIÃO

## Despacho

Os recorridos apresentaram reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extras diárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b", 6º, parágrafo único, 43, 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra, sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado número 52.

Examina-se, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa e assunto despicendo. O Prejulgado número 52, foi mencionado na decisão regional como precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único; 8º, XVII, "b"; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada ao ver da Recorrente, contrariariam o artigo 7º, da Lei número 805, de 1949, conseqüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão à Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 805 e as do Prejulgado número 52.

Dispõe a lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo de repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 805, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do artigo 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção de mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C.F., artigo 165 — VI). 1. A jornada, de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165 — VI, da C.F., que a institui, prevê exceções. II. — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O artigo 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação, com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Plenc (Processo RE 77.620).

Relator: Ministro Aliomar Baleeiro, plenitude do direito: não há questão de coexistência humana sem solução jurídica. E o nosso ordenamento jurídico estabeleceu o processo da normogênese, na hipótese de lacuna da lei, atribuído ao Judiciário a competência para suprir a omissão ou a inexistência da norma legal.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977.

— Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — ED — AG — RR — 718-76 (Ac. TP — 1872-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Linoret Indústria e Comércio de Roupas Limitada.

Advogado: Doutor Márcio Gontijo

Recorrida: Vera Lúcia Cavalcanti

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

## SEGUNDA REGIÃO

## Despacho

O acórdão regional entendeu que a estabilidade provisória concedida ao dirigente sindical garantiu à autora o direito de ser "reintegrada na função monitora, cujas atribuições são de distribuir e controlar o trabalho junto às costureiras, no novo local de serviço (Advogado: Celso Garcia), pagando-lhe ainda salários vencidos a partir de 10 de setembro de 1974, acrescidos de aumentos normativos e saláricos vencidos até a ata da efetiva reintegração" (folhas 79).

Interposta revista por violação do § 2º, do artigo 153, da Constituição, a Terceira Turma deste Tribunal, pelo acórdão de folhas 115-116, dela não conheceu, sob o fundamento de que não ocorreu violação à literalidade do preceito indicado.

Embargos trancados e agravo regimental improvido.

No recurso extraordinário (folhas 154-161), a recorrente alega violação dos §§ 1º, 2º, 4º, 15 e 36, do artigo 153, da Constituição Federal, argumentando que as decisões deste Tribunal omitiram-se quanto à argumentação no indeferimento dos embargos e no julgamento do agravo regimental. Sustenta que, assim, ficaram caracterizadas a denegação de prestação jurisprudencial e a ofensa aos princípios da ampla defesa e à isonomia. Além do mais, mantido, no mérito o acórdão regional, acabou a recorrente ao ser condenada em pagamento não previsto em lei.

As decisões deste Tribunal entenderam que o acórdão regional não contrariou a literalidade do § 2º, do artigo 153, da Constituição, ao julgar que a estabilidade provisória de dirigente sindical gera direito ao emprego e à função anteriormente exercida, sendo devidos os salários durante o afastamento resultante da alteração irregular e até que se efetive o retorno às condições pretéritas.

O juízo de inadmissibilidade da revista por incoerência de violação literal, não constitui denegação da atividade jurisdicional, nem ofensa aos princípios da ampla defesa e da isonomia processual.

Por outro lado, acórdão regional, ao decidir o mérito da lide, nos termos acima expostos, não contrariou expressamente o preceito legal constitucional.

A recorrente procura construir a sua argumentação, a partir da premissa de que a hipótese fática não está prevista em nenhuma norma legal.

Ora, a primeira ilação que se pode extrair desta premissa: logicamente é impossível ter havido afronta a preceito legal. Violação de lei só é possível em havendo norma legal.

Ofensa a preceito constitucional também não ocorre na decisão sobre o mérito. O argumento do recurso é no sentido de que houve lesão ao princípio de legalidade, porque existiu condenação sem existência de norma legislativa. Assim, a segunda premissa do recurso é a de que, havendo omissão na lei, não pode haver condenação. Esta premissa é falsa. O princípio verdadeiro é o da

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST — RR — 4.821-76:

(Ac. TP — 2.311-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil — Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorridos — Gunésio Linhares e outros — Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

## 2.ª REGIÃO

## Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar os seus salários. Esse direito lhes foi reconhecido.

E' manifestado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 153, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra, sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

Examina-se, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa. O assunto é despicendo. Este Tribunal, no acórdão de fls. 125, não aplicou o Prejulgado n.º 52 como ato normativo. Expressamente declarou que dava precisa interpretação aos textos legais em debate. Mero precedente jurisprudencial, portanto.

Não ocorreu, conseqüentemente, a alegada violação ao § 4º do artigo 153.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei n.º 605, de 1919, conseqüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei n.º 605 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares", e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não é perceptível, ainda, a menor discrepância entre o acórdão recorrido e as garantias constantes dos §§ 2º e 3º da Carta Magna.

Indefiro.

Publique-se. Brasília, 16 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 22-77

(Ac. TP — 1.350-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Sindicato dos Estabelecimentos Bancários da Bahia.

Advogado: Doutor Juracy Galvão Júnior.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

## QUINTA REGIÃO

## Despacho

O recurso extraordinário é manifestado sob a alegação de que o acórdão deste Tribunal teria contrariado o disposto no § 1º, do artigo 142, da Constituição Federal, ao conceder majoração salarial superior ao nível permitido. O aumento, ao ver do Recorrente ilegal, decreria da concessão de gratificação semestral.

Ao impugnar o recurso extraordinário, o Recorrido levantou a seguinte questão:

"Preliminarmente, é arguida a inexistência do apelo, ante o disposto nos §§

Dessa forma, não há falar-se em ofensa à literalidade do § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977.

— Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 871-76 (Ac. TP — 2.008-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Argemiro Antonio dos Santos e outros — Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Advogado — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

## 2.ª REGIÃO

## Despacho

Os Recorrentes, servidores aposentados da Recorrida, apresentaram reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado, o artigo 142 da Constituição Federal, pois, a over dos Recorrentes, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada falaria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de um efeito residual de cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

E, pois, indiscritivelmente, controvérsia oriunda da relação de trabalho.

Não ocorreu infração no artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.874-76

(Ac. TP — 2.229-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S. A.

Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo — Advogado — Dr. José Torres das Neves

## 2.ª REGIÃO

## Despacho

Em ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho, o Recorrente se insurgiu contra a execução da mesma, por considerar que este feriu os artigos 185, XIV, e 142, § 2º, do artigo 153 da Carta Magna.

E' manso e pacífico que, nas ações de cumprimento de dissídios e convenções coletivas, não se pode mais discutir a validade de suas cláusulas.

Ainda recentemente o Pretório Excelso decidiu:

"Dissídio coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido". (R. E. 85.879, Relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto. In D. J. 21 de outubro de 1977, página 7.381).

Obrigado o Recorrente a dar cumprimento a cláusula fixada em convenção que pôs fim a dissídio coletivo, não é, nem pode ser considerado ato atentatório à garantia contida no artigo 153, § 2º, da Constituição da República.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

1º e 2º da Lei número 4.215-63, conforme jurisprudência consubstanciada no Prejulgado número 43 da mais Alta Corte Trabalhista. Com efeito, o apelo foi oferecido no dia 23 de novembro, sem que o signatário das razões tivesse mandado, nos autos. Não feito qualquer protesto pela juntada posterior, protesto que deveria vir justificado com razões ingentes ou impericidas para adiar o oferecimento do mandato. Somente no dia 24, conforme se vê da petição de folhas 145, é que a procuração veio aos autos, sem dúvida alguma, fora de tempo". (folhas 149).

Tem razão o recorrido. Para que o advogado signatário do recurso pudesse gozar das vantagens previstas no artigo 37, do CPC, e no artigo 70, da Lei número 4215 de 1963, deveria ter justificado a razão instando que o obrigava a intervir sem o instrumento de mandato e a comprometer-se a apresentá-lo no prazo legal. Não o fez.

Mesmo que não ocorresse essa circunstância, ainda assim o recurso não mereceria andamento. A gratificação semestral, como é notório, é concedida pela maioria dos Bancos em funcionamento no País e a sua inclusão foi medida de mera uniformidade de remuneração, atingindo a poucos e equiparando as condições de trabalho de classe, como se vê do acórdão recorrido:

"A gratificação semestral em serviço bancário é tão usual que se pode dizer há uma lei consuetudinária. No legítimo papel de sentença normativa, de criar a norma e fazer equidade social, é que se está concedendo a isonomia salarial" (folhas 136).

Indefero o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RO — DC — 134-77

(Ac. — TP — 1.598-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: S. A. Geon do Brasil — Indústria e Comércio.

Advogado: Doutor Luiz Carlos Pujol  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

#### SEGUNDA REGIÃO

##### Despacho

Com fulcro nos artigos 142, § 1º; 8º, XVII, "b"; 43, 165, I, XI e 153, § 2º, da Constituição, o recurso extraordinário impugna as seguintes cláusulas da decisão normativa: a) salário normativo; b) estabilidade provisória da gestante; c) abono de faltas, por motivo de provas escolares; d) cláusula penal; e) desconto para o Sindicato.

Todas as impugnações fundamentam-se no argumento que a decisão recorrida extrapolou da competência normativa atribuída pelo § 1º, do artigo 142, da Constituição, invadindo a esfera da atribuição do Poder Legislativo.

O dissídio coletivo é processo de criação normativa. Equivale a dizer que o seu pressuposto não é o da existência da norma hierarquicamente superior. Esta pode, mas não precisa preexistir. Quando há preexistência de norma superior, a decisão normativa ou a reproduz ou é inválida, pois trata-se de derivação material. Mas, quando não há preexistência de norma superior, o processo de criação normativa vincula-se apenas aos pressupostos legais de instauração do dissídio normativo.

Este sentido do § 1º, do artigo 142, da Carta Magna. A especificação legislativa, prevista neste preceito constitucional, refere-se às hipóteses que constituem pressupostos do dissídio coletivo, e não ao conteúdo das decisões que fixação as normas e condições de trabalho. Estas não precisam estar previstas em lei. Se a fundamentação material fosse necessária, nenhuma distinção existiria entre as decisões normativas e as proferidas em dissídios individuais.

Do exposto, resulta que o único limite da competência estabelecida no dispositivo constitucional é o da preexistência de norma, hierarquicamente superior, que impeça, materialmente, a formulação da decisão normativa.

Ora, relativamente a todas as questões impugnadas, não há preceito legal ou constitucional impeditivo no sentido de que tais cláusulas não sejam estabelecidas no contrato individual ou coletivo de

trabalho. E, se tais questões podem ser objeto de contrato, também podem sê-lo de decisão normativa.

Este é o alcance jurídico-social de sentença normativa. Atenta a que o desenvolvimento econômico implica na complexidade das relações de trabalho, o Poder Constituinte atribuiu, ao Poder Judiciário, competência para criar o direito formalizado, com a participação direta das interessadas no processo jurígeno.

No que concerne à estabilidade provisória da gestante, a cláusula de decisão normativa reproduz, em termos equivalentes, a garantia assegurada no artigo 165, XI, da Constituição, sendo visível a fundamentação material. Com efeito, se a norma constitucional garante à gestante o repouso remunerado, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego, é lícito concluir-se que a obreira não pode ser demitida nesse período.

Quanto ao salário normativo, admitido a teor do item IX, do Prejulgado 56, deste Tribunal, não há preceito legal que impeça sua avença em contrato coletivo e, consequentemente, inexistente obstáculo legal para que a matéria seja objeto de dissídio coletivo. Por outro lado, tal cláusula, a par de sua finalidade social, constitui um valioso instrumento de prevenção de dissídios individuais com apoio na equiparação salarial.

Em relação ao abono de faltas do empregado-estudante, é evidente o alcance social da cláusula impugnada, que não fere qualquer preceito legal ou constitucional.

A cláusula penal, por seu termo, é condição de eficácia de toda e qualquer norma, garantindo o cumprimento espontâneo do preceito e, consequentemente, evitando as vindicações judiciais.

Finalmente, a cláusula assecuratória do desconto para o Sindicato, sequer, atinge o interesse econômico da recorrente, interessando apenas aos integrantes da categoria profissional.

Por estas razões, indefero.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

#### TERCEIRA TURMA

##### ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a quinquagésima primeira Sessão Ordinária sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Pinto Bandeira representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Lopo Coelho. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

RR-2557-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Hemisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Advogado Dr. Murilo Sérgio H. Figueiredo) e recorrido Renato de Oliveira (Advogado Doutor José Torres). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido Doutor José Torres das Neves. — ...

RR-3401-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cia. Ciderúrgica de Bogi das Cruzes — COSIM (Advogado Doutor Elias Farah) e Recorrido Manoel Correia (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e Revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva e pelo Recorrente Doutor Carlos Guimarães. — RR-384-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Banco Real S. A. (Advogado Doutor Eugenio Afonso Silva) e recorrido Alfredo Merçon (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e Revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, e preliminarmente, não conhecer da revista pela irregularidade na publicação de pauta, pela

nulidade e pela prescrição, esta última preliminar, com restrições quanto a fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e também dela não conhecer quanto ao mérito. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrente Doutor Moacir Belchior e pelo Recorrido Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — RR-442-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente ICN — Usafarma — Indústria Farmacêutica Ltda. (Advogado Doutor José Cabral) e Recorrido Mário Braga (Advogado Doutor Hezick Muzzi Filho). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e Revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrente Doutor Márcio Gontijo e pelo Recorrido Doutor Antonio de Pádua Ribeiro. — RR-3178-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Varig S. A. — Viação Aérea Riograndense (Advogado Doutor Paulo Serra) e Recorrido José Rafael França (Advogado Doutor Darri Norle Rebelo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a função de 1.º grau. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrente Dr. Ursulino Santos Filho. RR-2395-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Loteria do Estado de Minas Gerais (Advogado Doutor Carlos Odorico Vieira Martins) e Recorrido Lauro Santos (Advogado Doutor Silvio dos Santos Abreu). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista com restrições quanto a fundamentação na preliminar de legitimidade de representação do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. R. Quereu justificação de voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Recorrente Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. — RR-3391-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Casa Anglo Brasileira S. A. — Modas, Confecções e Bazar (Advogado Doutor Píndio de Moraes Leme) e Recorrido Dirceu Gabrinha (Advogado Doutor Antonio da Costa Neves Neto). Falou pelo Recorrente Doutor Márcio Gontijo. — ... RR-3379-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Waldyr Pedro Bendicino) e Recorrido José Hamilton Funchal (Advogado Doutor José Torres das Neves). Falou pelo Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Relator) que dava provimento em parte e Coqueijo Costa que provia a revista *in totum*. Redigirá o Acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho (Revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrente Doutor Márcio Gontijo e pelo Recorrido Doutor José Torres das Neves. — RR-2978-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Doutor João Roberto Ribeiro Sampaio) e pelo Recorrido Jairo Índio do Brasil e outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do Recorrido. Falou pelo Recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo Recorrente Doutor Márcio Gontijo. — RR-3188-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Décio de Jesus Borges da Silva) e Recorrido Isaias Furtado Figueiredo (Advogado Doutor Andressa Inês Falk). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-2392-76 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região,

sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Lúcia Maria Furquim de Almeida White) e Recorrido Deraldo da Rocha Dias (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo Recorrido Doutor José Torres das Neves. — RR-1808-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo Recorrentes, Antonio Luiz Santos Câmara e outros e Estado do Rio de Janeiro (Advogado Drs. Eugenio José dos Santos, Alino da Costa Monteiro e Geraldo de Carvalho) e Recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Lopo Coelho e Revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de insalubridade, até 2 anos antes do ajuizamento da ação; quanto a revista do Estado do Rio de Janeiro, unanimemente, dela não conhecer. Falou pelo Recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR-3751-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. (Advogado Doutor Ruy Rogério Brasileiro de Azambuja) e Recorrido Milton Orlando Sbaraini (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa ao salário complessivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido Doutor José Torres das Neves. — RR-3456-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Ivan Carlos Luzato) e Recorrido Antonio da Silva (Advogado Doutor Abeguar Rocha). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Relator) e Lopo Coelho (Revisor). Redigirá o Acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — RR-2419-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Karman-Ghia do Brasil Ltda. (Advogado Doutor Fernão de Moraes Salles) e Recorridos Haroldo Dopes Agra e outro (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto a preliminar de falta de reconhecimento de firma no substabelecimento e, no mérito, por maioria, determinar a conversão do julgamento em diligência, devendo o processo baixar para que a JCI a quo intime a parte em cinco dias a suprimir a falta de reconhecimento do substabelecimento de fls. 70, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (Relator). Redigirá o Acórdão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho (Revisor). Falou pelo Recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro — ... RR-2476-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente, Balduino Correia de Oliveira (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Wallig Sul S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Doutor Cristóvão Ambros). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o Acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho (Revisor). — ... RR-2872-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Confecções Jack S. A. e Maria Ezilda de Azevedo (Advogado Doutor Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro) e recorrido os mesmos. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto a revista da empregada, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista e Coqueijo Costa. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo Doutor Patrino do 2º Recorrente. Falou pelo 1.º Recorrente Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo 2.º Recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. — ... RR-3523-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo Recor-

rente Silda Antonio Alves (Advogado Alino da Costa Monteiro) e recorrido Kalil Sehbe S.A. — Indústria do Vestuário (Advogado Doutor Francisco da Rocha). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista e Coqueijo Costa. Falou pelo Recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR-3250-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo Recorrente Jaime Goites de Souza (Advogado Doutor Eduardo Gomes Gil). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, quarto as horas extraordinárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista (Relator) e Coqueijo Costa e, ainda por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento adicional de 25%, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho. Pequeceu justificação de voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR-3181-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Mello Victor Rebelo e outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e Recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (Advogado Doutor Irwal Lucas de Azevedo). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e Barata Silva (Revisor), tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, acolher a nulidade ordem publica do acórdão regional, levantada da tribuna pelo D. Patrono dos Recorrentes, porque devido o Recurso Ordinário estabelecendo-se a sentença da J.C.J., que faz coisa julgada. Falou pelo Recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR-3253-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo Recorrente Valdemar Alves de Oliveira (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e Recorrido Pirelli S.A. — Cia. Indústrias Brasileira (Advogado Doutor Roosevelt do Brasil Kail). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo Recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR-1698-76 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Cia. Industrial Novogan (Advogado Doutor Luiz Carlos A'encar Barbosa) e recorrido Karoly Sandorfy (Advogada Doutora Solange P. Damasceno). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-33.520-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Clemente Cifali S.A. — Máquinas Rodoviárias (Advogada Doutora Vera Regina Della Pozza Reis) e recorrido Ramão Medina (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente as horas extraordinárias relativas ao descanso entre jornadas; vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Lopo Coelho (revisor) e Ary Campista. Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3 516-76 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Serope Gulbenkian (Advogado Doutor Benedito Calheiros Bonfim) e recorrido Induscred S.A. — Corretora de Valores Mibiliários (Advogado Doutor Steiner do Couto). — Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva tendo a Turma, resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-6-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Wilson Taveira Coelho (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e recorrido Banco do Brasil S.A. — (Advogado Doutor Nelson Esteves Sampaio). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR-155-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa

S.A. — (Advogado Doutora Cecília Aparecida de Abreu Moura) e recorrido Arantes Nunes da Silva — (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo resolvido a Turma, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR-516-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Wilson Jorge Diab) e recorridos Altamiro Gonçalves e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho e tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao adicional de insalubridade e no mérito, negar-lhe provimento. Falou, pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR-1.011-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Regional Centro Sul — 9.ª Divisão — Santos Judia) (Advogado Doutor José Ruffolo) e recorridos Ary Marques Machado e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR-1.115-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Alzélia Silva de Assiz (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento, para que o Egrégio Regional julgue o Recurso Ordinário, tempestivamente interposto. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR-1.172-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente José Lopes Aguiar e outros (Advogado Doutor A. D. Melrelles Quintella) e recorrido Banrio — Administração, Empreendimentos e Participações S.A. (Advogado Doutor João Bosco de Medeiros Ribeiro). Foi Relator

Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau. RR-1.487-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrentes Florentino Bonfim Moreira e outro (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM. (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo de Lima e Silva. RR-1.582-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, tendo como recorrente Antonio Rodrigues (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Sociedade Civil de Serviços em geral (Advogado Doutor Jesus Domingos Pereira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante o direito as horas extras decorrentes do cômputo da hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-1.682-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente — Financiar — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Advogado Doutor Hirose Pimpão) e recorrido Irlinda Christ Rocha (Advogado Doutor Rubem Lima Calazans). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, determinar que sejam riscadas as expressões injuriosas de fls. 27, linhas 19 e 22, e não conhecer da revista. RR-1.991-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, sendo recorrente Ataíde Siqueira (Advogado Doutor Edésio Franco Passos) e recorrido Luciano Giovanni Fracaroli (Fazenda São José) (Advogado Doutor Edson Hélio Bernardes da Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a dobra de férias e, no mérito, dar-lhe provimento para que se inclua na

condenação a concessão da dobra das férias. — RR-2.063-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Empresa Gazômetro de Transportes Ltda. (Advogado Doutor Rainaldo José Peruzzo Júnior) e recorrido Delmar Bezeggo — (Advogado Doutor Hélio Alves Rodrigues). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o desentranhamento de documentos arguidos em contra-razões e, não conhecer da revista. — RR-2.264-77 — Relator ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Dália Nunes Romero (Advogado Doutor Antonio Jorez Pereira) e recorrido Aurellano Aires de Lacerda — (Advogado Doutor Benedito Ribeiro). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-2.176-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Indústria de Couros Atlântica S.A. (Advogado Doutor Jayme Borges Gambôa) e recorrido José Soares da Silva (Advogado Doutor Elias Miguel Temer Lulia). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. — RR-2.094-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional da 4.ª Região, sendo recorrente Imobiliária e Construtora Lutfalia S.A. (Advogado Doutor Marco Antonio Dirmfeld) e recorrido Evandro Bergmann Alves Freire (Advogado Doutor Raul de Mello Calvete). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se anula o processado a partir de fls. 264, determinado-se que o Tribunal a quo, reprocda a intimação para o novo endereço dos Patronos da reclamada, julgando em seguida a matéria dos autos, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (revisor). RR-2.204-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Santa Bárbara Engenharia S.A. — (Advogado Doutor Fernando Brandão Filho) e recorrido Edvaldo da Silva Batista e outros (Advogado Doutor Rachel Santos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. RR-2.270-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Cia. Ipiranga — Corretora de Câmbio e Títulos S.A. — (Advogado Doutor João Brito Filho) e recorrido Rita Maria de Oliveira (Advogado Doutor Ernandes de Andrade Santos). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — AI-1.930-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo agravante João Alves dos Santos (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Doutor Carlos Frederico Torres Machado). Foi Relator Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-2.468-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Doutor Hilmery Alves Passos) e recorrido João Alves dos Santos (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. AI-1.972-77 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Célia Pereira Mendes (Advogado Doutor Wilson de Oliveira) e agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogado Doutor Osvaldo Ferreira da Silva). Foi Relator Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, acolher a incompetência arguida em contra-razões e determinar a remessa dos autos, par uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. RR-2.490-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Doutor Wilson de Oliveira). Foi Relator Ministro Lopo Coelho

## COLEÇÃO DAS LEIS

1977

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.293

PREÇO: Cr\$ 80,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.294

PREÇO: Cr\$ 300,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. RR-2.542-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (7.ª Divisão — Leopoldina) (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorridos Luiz Fonseca Rangel e outros (Advogado Doutor Juarenyr Teixeira de Assumpção). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Requereu junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Requereu junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. RR-2.266-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente José Bispo dos Santos e outros e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. (Advogado Doutora Lúcia Maria S. Goês de Araújo e Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista dos reclamantes; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação e incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ary Campista. Falou pelo 2.º recorrente Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. RR-2.339-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e Cláudio de Souza Rosa e outros (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação prejudicada a revista dos autores, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista e Barata Silva. Falou pelo recorrente os Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Raimundo Lima e Silva. — RR-2.486-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro e Mário dos Santos Almeida (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Empresa, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, prejudicada a revista do reclamante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista e Barata Silva. Falou pelo 2.º recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2.499-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Gentil de Almeida (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Mellorpe — Papéis Industriais e Impregnados Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Paulo de Tarso M. M. Gomes). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR — 2.537 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 2.ª Região, sendo recorrente Maria José da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido USM do Brasil Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio (Advogado Doutor Assad Luiz Thomé). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processado a partir de folhas número 55, determinando-se o prosseguimento da instrução. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR. 2.552 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 3.ª Região, sendo recorrente Rogério Alvares de Campos Abreu (Advogado Doutor Geral Cezar Franc) e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Paulo Henrique de Carvalho Chamon). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas

quanto a aplicação da pena de confissão ao reclamante e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. RR. 2.670 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 3.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Carlos Victor Muzzi) e recorrido Ana Maria de Faria Moraes (Advogado Doutor Geraldo Cezar Franco). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas no que se refere a honorários advocatícios e média das horas extras no aviso e no mérito, dar-lhe provimento, em parte para excluir da condenação os honorários advocatícios. — RR número 2.800 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Refrigerantes Sul Riograndenses Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Luiz Antonio Schmitt de Azevedo) e recorrido Irineu Antoninho Rizzo (Advogado Doutor Clodory de Oliveira França). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. número 2.823 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 1.ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Águas e Esgotos CEDAE. — (Advogado Pomplio Pinheiro Pimentel) e recorrido Francisco de Assis Pupo. — (Advogado Doutor Celestino da Silva Júnior). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. AI. número 2.140 de 1977 — relativo ao AI de Despacho do TRT, da 5.ª Região, sendo agravante Antonio Cardoso Lopes (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — RPBa. (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — RR. número 2.829 de 1977 — relativo ao RR de decisão do TRT, da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — RPBa. (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Antonio Cardoso Lopes (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para retirar da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e a gratificação de férias, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Barata Silva (revisor) e Ary Campista. Requereu junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (Revisor). RR. número 2.913 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 1.ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — (Advogado Doutor Paulo Norberto Hack e recorrido Wilson Vieira Francisco (Advogado Doutor Celestino da Silva Júnior). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. número 2.918 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 1.ª Região, sendo recorrente Jorge Cavaliari (Advogado — Doutor Carmelo Corato) e recorrido Valdir da Silva Filho (Advogado Doutor J. Aleudo de Oliveira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR número 3.038 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 1.ª Região, sendo recorrente Transportadora Floraço Limitada. (Advogado Doutor José Perez de Rezen-de) e recorrido João Raimundo da Costa (Advogado Doutor José Maria Caldeira). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. número 3.052 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 6.ª Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal do Recife (Advogado Doutor Luiz Queiroz da Silva e outros — (Advogado Doutor Renato Burgus). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva — tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR. número 3.167 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 2.ª Região, sendo recorrente Adalina Braz Boerdy (Advogado Doutor J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Federal de Seguros Sociedade

Anônima. (Advogado Doutor Antonio de Oliveira Lima). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a confissão quanto a parcela não contestada e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que se acresça a condenação o pedido constante de letra "d" do item 11 da peça vestibular, vencidos o Exmo Senhor Ministro Lopo Coelho (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrido Doutor Idélio Martins. RR. número 3.459 de 1977 — Relativo ao RR de Decisão do TRT, da 4.ª Região, sendo recorrente Carlos Rene Medeiros Carvalho (Advogado Doutor Carlos F. P. Araújo) e recorrido Techint Companhia Técnica Internacional (Advoga Doutor Mário A. Botth). Foi Relator Ministro Lopo Coelho e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR. número 3.528 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 4.ª Região, sendo recorrente Judith Balardim da Silveira (Advogado Doutor Vilson A. R. Bilhalva) e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Maximiano Carpes dos Santos). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR. número 3.841 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 1.ª Região, sendo recorrente Helmar Alves Pimentel (Advogado Doutor Rodolfo Acatuassú Tocantins) e recorrido Morrison-Rnudsén Internacional de Engenharia Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Roberto de Albuquerque). Foi Relator Ministro Marta Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR. número 3.669 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 5.ª Região — sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — RPBa. (Advogado Doutor Rosilda Lacerda) recorrido Nair de Carvalho Veloso (Advogado Doutor Pedro do Nascimento). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo em vista a decisão da Turma, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para admitir a compensação do que foi pago pela Petros a título de pecúlio com os valores devidos ao mesmo título pela Petrobrás, asseguradas à reclamante, em qualquer hipótese, as melhores vantagens entre o Manuel e a Petros. Falou pelo recorrente Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. AI. número 2.343 de 1977 — relativo ao AI de Despacho do TRT, da 2.ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Célio Silva) e agravado Joaquim Pereira de Brito. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR. número 2.966 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 2.ª Região, sendo recorrente Joaquim Pereira de Brito (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Célio Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo como revisor Lopo Coelho, a Turma resolveu, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR número 2.954 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 1.ª Região, sendo recorrente Carlos Henrique do Nascimento (Doutor J. Aleud de Oliveira) e recorrido Crefinan Sociedade Anônima. — Crédito, Financiamento e Investimento (Advogado Doutor Luiz Leite Corrêa). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. número 3.133 de 1977 — relativo ao RR de decisão do TRT, da 1.ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Mauro Silva Ribeiro) e recorrido Walter Moreira Marques (Advogado Doutor Vera Tylde de Castro Pinto). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer

da revista. RR. número 3.160 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 2.ª Região, sendo recorrente Aniceto Rodrigues Primavera e Banco do Brasil Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e Renato Leoni) e recorrido os mesmos. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Lopo Coelho (revisor); quanto a revista da Empresa, unanimemente, não conhecer da revista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo 1.º recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR número 3.179 de 1977 — Relativo ao RR de Decisão do TRT, da 4.ª Região, sendo recorrente Refrigerantes Sul Riograndenses Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Hillo Garaco de Azevedo) e recorrido Olavo da Silva Barreto (Advogado Doutor Clodory de Oliveira França). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. número 3.262 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente Companhia Paranaense de Energia Elétrica COPEL (Advogado Doutor Júlio Assumpção Malhadas) e recorrido Pedro Gomes de Barros (Advogado Doutor Alido Dapiné). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, par-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. RR. número 3.271 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Osvaldo Ferreira da Silva) e recorrido José da Cruz. (Advogado Doutor Antonio R. Figueiredo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria e preliminarmente, rejeitar a preclusão arguida em contra-razões, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho (revisor). Requereu junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. RR. número 3.298 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 3.ª Região, sendo recorrente Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Advogado Doutor Ordélio Azevedo Sette) e recorridos Almir Mattos de Souza e outros (Advogado Doutor Douglas Evangelista Ramos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. número 3.301 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 3.ª Região, sendo recorrente Sojal Farmacêutica Limitada. (Advogado Doutor Rubens Godinho Damasceno) e recorrido Octalicio Pereira Passos (Advogado Doutor Abrey-lard Vieira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. número 3.583 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Fernando Paes de Almeida (Advogado Doutor José R. Azevedo de Menezes) e recorrido Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga Sociedade Anônima. (Advogado Moacyr Nunes de Barros). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR. número 3.797 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT, da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Décio de Jesus Borges da Silva) e recorrido Aleixo Moura Costa (Advogado Doutor Andreza Ines Falk). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, e revisor Lopo Coelho, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Encerrou-se às dezenove horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. — Tribunal Superior do Trabalho, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. — Barata Silva — Presidente. — Mário A. M. P. Junior — Secretário.